

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 2007 (MENSAGEM Nº 60/07)

Aprova texto do Acordo Trilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia sobre Navegação Mercante e outros assuntos relacionados ao transporte marítimo, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado ILDERLEI CORDEIRO

I - RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2007, que “Aprova texto do Acordo Trilateral entre o Governo da República Federativa do Brasil, o Governo da República da África do Sul e o Governo da República da Índia sobre Navegação Mercante e outros assuntos relacionados ao transporte marítimo, assinado em Brasília, em 13 de setembro de 2006.”

O Acordo versa, essencialmente sobre regras de cooperação comercial, técnica e educacional no campo marítimo e de desoneração burocrática nos portos, de sorte a facilitar as operações do navio de uma das Partes quando no território de outra.

Em sua Exposição de Motivos, o Chanceler Celso Amorim argumenta que o Acordo favorecerá o incremento do comércio entre os

três países, posto que trâmites burocráticos serão reduzidos e garantias adicionais aos navios serão concedidas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não há que se fazer restrições à aproximação comercial e política levada a cabo entre países que guardam tantos interesses e objetivos em comum no cenário marítimo internacional, como o são Brasil, África do Sul e Índia.

A esta Comissão, todavia, importa mais saber sobre se os termos do acordo ferem, de alguma maneira, o direito de escolha dos embarcadores brasileiros ao desejarem colocar seus produtos no mercado internacional, por via marítima.

Analizando o texto proposto, portanto, chegamos à conclusão de que não se fez qualquer restrição à contratação de embarcações de terceiros países, tampouco se regulamentaram os fretes praticados entre os respectivos mercados, continuando a prevalecer, assim, a livre oferta de preços. Outra observação importante é que foi preservada a nacionais a reserva do tráfego de cabotagem, em consonância com o disposto na Constituição Federal.

Considerando, enfim, que o princípio do livre comércio não foi restringido com a adoção das regras em questão, e que a cooperação e a redução de procedimentos burocráticos tendem a melhorar o desempenho das operações das marinhas mercantes envolvidas, **nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 2007.**

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ILDERLEI CORDEIRO

Relator